



Research, Society and Development
ISSN: 2525-3409
ISSN: 2525-3409
rsd.articles@gmail.com
Universidade Federal de Itajubá
Brasil

Previdência Social no Brasil: uma análise socioeconômica acerca da Proposta de Emenda à Constituição 287

Álvares de Araújo, Gleydson; Ferreira de Farias, Maria Eduarda; Silva Santos, Vanessa Érica da; Rolim Tavares, Fernanda Beatryz

Previdência Social no Brasil: uma análise socioeconômica acerca da Proposta de Emenda à Constituição 287

Research, Society and Development, vol. 8, núm. 8, 2019

Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=560662199005>

DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v8i8.1175>



Este trabalho está sob uma Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0.

Previdência Social no Brasil: uma análise socioeconômica acerca da Proposta de Emenda à Constituição 287

Social Security in Brazil: a socioeconomic analysis of the Proposed Amendment to the Constitution 287

Previsión Social en Brasil: un análisis socioeconómico acerca de la Propuesta de Enmienda a la Constitución 287

Gleydson Álvares de Araújo alvaresgleydson@gmail.com
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0003-1274-9759>

Maria Eduarda Ferreira de Farias eduardasterctt@gmail.com
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0003-1274-9759>

Vanessa Érica da Silva Santos vanessa.ericahotmail.com
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0002-1355-4198>

Fernanda Beatryz Rolim Tavares nanda_sodi@hotmail.com
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

 <http://orcid.org/0000-0002-5724-8184>

Research, Society and Development, vol. 8, núm. 8, 2019

Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Recepção: 10 Maio 2019

Revised: 15 Maio 2019

Aprovação: 21 Maio 2019

Publicado: 30 Maio 2019

DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v8i8.1175>

Redalyc: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=560662199005>

Resumo: De competência do poder público, a Previdência Social no Brasil é administrada pelo Ministério do Trabalho, sustentada, principalmente, pelas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Reforma Previdenciária se apresenta como uma proposta de emenda à Constituição (PEC 287/2016), em tramitação desde 2016, propondo drásticas alterações no sistema previdenciário brasileiro, remodelando as regras para aposentadoria, em virtude da crescente redução da população trabalhadora ativa. A reforma apresenta, porém, pontos questionáveis em relação à sua eficácia, assim como pode desencadear, no futuro, um aumento no índice de pobreza entre os idosos. O presente trabalho objetiva realizar uma análise crítica envolvendo o contexto atual através de algumas opiniões de especialistas, gerando assim uma reflexão e auxiliando no aprofundamento do conhecimento diante a proposta de reforma do governo. Conclui-se, então, que a solução não é cortar gastos, mas investir em formação profissional, educação e inovação. Assim, a receita para cobrir os gastos com a Seguridade Social virá de uma população trabalhadora ativa, aumentando a produtividade do país.

Palavras-chave: Reforma Previdenciária, Seguridade, INSS.

Abstract: Social Security in Brazil is administered by the Labor Ministry, mainly sustained by contributions to the National Institute of Social Security (INSS). The Social Security Reform presents itself as a proposal to amend the Constitution (PEC 287/2016), which has been in progress since 2016, proposing drastic changes in the Brazilian social security system, remodeling the rules for retirement, due to the increasing reduction of the working population. The reform, however, presents questionable points regarding its effectiveness, as well as may trigger, in the future, an increase in the poverty rate among the elderly. The present work aims to perform a critical analysis involving the current context through some expert opinions, generating a reflection and helping to deepen the knowledge before the proposal of government

reform. It is concluded, then, that the solution is not to cut costs, but to invest in vocational training, education and innovation. Thus, income to cover Social Security spending will come from an active working population, increasing the country's productivity.

Keywords: Social Security Reform, Security, INSS.

Resumen: La Seguridad Social en Brasil es administrada por el Ministerio de Trabajo, que se sustenta principalmente en contribuciones al Instituto Nacional de Seguridad Social (INSS). La Reforma de la Seguridad Social se presenta como una propuesta para enmendar la Constitución (PEC 287/2016), que ha estado en curso desde 2016, proponiendo cambios drásticos en el sistema de seguridad social brasileño, remodelando las reglas de jubilación, debido a la creciente reducción de La población trabajadora. La reforma, sin embargo, presenta puntos cuestionables con respecto a su efectividad, y puede desencadenar, en el futuro, un aumento en la tasa de pobreza entre los ancianos. El presente trabajo tiene como objetivo realizar un análisis crítico que involucra el contexto actual a través de algunas opiniones de especialistas, generando así una reflexión y auxiliando en la profundización del conocimiento ante la propuesta de reforma del gobierno. Se concluye, entonces, que la solución no es reducir costos, sino invertir en formación profesional, educación e innovación. Por lo tanto, los ingresos para cubrir los gastos de la Seguridad Social provendrán de una población activa, lo que aumentará la productividad del país.

Palabras clave: Reforma Previsional, La seguridad, INSS.

1. Introdução

Hodiernamente, é comum de ser ver, principalmente em noticiários, a informação de que a Previdência Social no Brasil apresenta um grande déficit. Diante do quadro posto, cumpre, em primeiro lugar, analisar o caráter das propostas para os setores mais frágeis da sociedade, pondo a termo várias conquistas de décadas do trabalhador brasileiro. Por outro lado, observar sob o caráter mais gravoso do regime, que mesmo considerando as regras que o mercado privado oferece, não deixa de se traduzir em um grande estímulo ao fortalecimento do regime de previdência complementar com o esvaziamento do sistema público.

Uma instituição que tem se destacado na análise econômica aplicada e teórica é a previdência social e o seu financiamento. Do ponto de vista aplicado, em particular das políticas públicas, este é um problema de extrema relevância. A forma de distribuição dos benefícios do sistema previdenciário possui inegável impacto sobre o bem-estar da sociedade, envolvendo questões que vão desde a solidariedade entre as gerações até problemas de distribuição de renda.

A maneira como este sistema é financiado é, de forma questionável, o maior problema de finanças públicas para a maioria dos países. Mudanças demográficas vêm ameaçando a capacidade de financiamento de sistemas de previdência em quase todo o mundo. Ainda, a evolução da Previdência Social no Brasil sempre esteve relacionada ao contexto sócio econômico e político onde se insere. Daí os momentos de menores ou maiores abrangências da proteção social ofertada, passando por várias mudanças envolvendo o grau de cobertura, o elenco de benefícios ofertados e a fontes de financiamento do Sistema.

O presente trabalho objetiva realizar uma análise crítica envolvendo o contexto atual, que se encontra conturbado, demonstrar algumas

perspectivas para o futuro, bem como as opiniões divergentes de especialistas, os caminhos alternativos de resolução e também uma visão crítica a proposta de reforma do governo, denominada PEC 287/16.

2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica, com base em materiais já existentes, principalmente artigos científicos e livros.

Segundo Gil (2008, p. 50), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Desse modo, quando o trabalho requer dados muito dispersos pelo espaço, utilizar esse método acaba se tornando uma vantagem muito importante (Gil, 2008), uma vez que, neste caso, um pesquisador não conseguiria percorrer todo o Brasil buscando sobre a população e suas necessidades perante a Previdência Social.

A abordagem dos resultados da pesquisa é apresentada nas formas qualitativa e quantitativa, uma vez que tais métodos se complementam facilmente, permitindo ao pesquisador obter resultados suficientes para o seu trabalho. Enquanto o primeiro método contribui para a compreensão do conteúdo, com base em uma profunda análise dos materiais utilizados na pesquisa bibliográfica, o segundo ajuda a interpretar dados quantitativos, extraídos para a comprovação do estudo.

A pesquisa qualitativa não se preocupa com números, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, não se adequando ao pressuposto que defende um modelo único para todas as ciências. O pesquisador que opta por esse método, busca exprimir o que convém ser feito, se valendo de diferentes abordagens (Gerhardt e Silveira, 2009).

Na pesquisa quantitativa, conforme Fonseca (2002, p. 20), “os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa”.

Os dados apresentados nesta pesquisa foram coletados para auxiliar e fortalecer os conceitos e ideias apresentados no contexto, através de informações fornecidas pelo site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), apresentado assim nas referências.

3. Breve análise histórica da Previdência Social no Brasil

A construção da previdência social brasileira tem início ainda na época do Império, com as Santas Casas de Misericórdia e a criação de um Montepio Geral de Servidores do Estado na época de D. João VI. Em 1919, o Brasil tinha o Decreto Legislativo 3.724, que regulava o seguro

obrigatório por acidente de trabalho. Era a primeira vez que o Estado legislava sobre a matéria previdência. Contudo, aos moldes do que hoje conhecemos como previdência, de acordo com o antigo Ministério da Previdência Social e atual Ministério do Trabalho, apenas na década de 20 é que a legislação, através da Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo 4.682, de 24/01/1973), a qual instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões–CAPs, inicialmente apenas para os trabalhadores ferroviários, consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro. Nos anos seguintes a lei foi estendida para alcançar os empregados portuários e marítimos, os empregados de empresas de telégrafos e radio-telégrafos, assim como os empregados nos serviços de força, luz e bonde. A administração dessas CAPs ficava a cargo dos empregadores.

Eis que na década posterior, em 1930, de acordo com o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, as CAPs são unificadas e transformadas em IAPs, ou Instituto de Aposentadoria e Pensões. Este, por sua vez, tratava-se de uma autarquia a nível nacional, de administração público-federal e que eram organizadas pelas próprias categorias federais. A citar como exemplo o IAPB, IAPI e IPASE, respectivamente, Institutos de Aposentadoria e Pensão dos Bancários, Industriários e Servidores do Estado. Ao final dos anos 60, todos institutos que atendiam aos trabalhadores do setor privado já haviam sido unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Citando o FUNRURAL (1963) e o PRORURAL (1971), apresenta-se o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – Lei 4.215/63 e o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural –Lei Complementar 11, respectivamente. Neste caso, não havia contribuição por parte do trabalhador, mas ele tinha direito à aposentadoria por velhice, invalidez, pensão e auxílio-funeral, todas no valor de meio salário mínimo vigente na época.

Pelo Decreto-Lei 72/66 foi instituído o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, pela Lei 6.439/77 cria-se o SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, o qual se integrava as atividades de previdência social, assistência médica e assistência social. E já no final da década, em 1990, de acordo com a Lei 8.029 inaugura-se o instituto vigente até os dias atuais, pela vinculação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social tem-se o nascimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, responsável pela arrecadação e fiscalização das contribuições sociais.

4. Regime geral de Previdência Social no Brasil – a atual situação

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 201 da Constituição Federal de 1988 é um regime geral de contribuição que tem caráter contributivo e filiação obrigatória. É o meio mais amplo de previdência, responsável pela proteção da grande maioria dos trabalhadores brasileiros.

O trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social, já aquele que é autônomo precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários, assim como pessoas sem renda própria, como donas de casa e estudantes. Os benefícios da Previdência Social são: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio reclusão, pensão por morte, pensão especial (para os portadores da Síndrome da Talidomida), salário-maternidade, salário-família e assistência social BPC / LOAS (SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, 2018).

Destacam-se os tipos mais comuns, com maior número de beneficiários como a aposentadoria por idade, por exemplo, prevista nos artigos 201, I, da Constituição Federal de 1988, 48 a 51 da Lei n. 8.213/91 e artigos 51 a 55 do Decreto 3.048/99, que é concedida aos homens com 65 anos de idade e às mulheres com 60 anos, sendo atualmente necessárias 180 contribuições mensais (respeitando a tabela de transição prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91). Já entre os trabalhadores rurais, os homens se aposentam por idade aos 60 anos e as mulheres, sem necessidade de contribuições, aos 55 (Mazzo, 2014).

Conforme Justimiano (2017), no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, são necessários 35 anos de contribuição para o trabalhador do sexo masculino e 30 anos para as mulheres. A aposentadoria por invalidez é concedida quando a perícia médica do INSS considera a pessoa totalmente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente. Existe ainda a aposentadoria especial, destinada aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde, sejam físicos, químicos ou biológicos.

4.1. Análise demográfica e expectativas para a Previdência Social no Brasil

De acordo com dados retirados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, apresenta-se o seguinte gráfico, a qual demonstra a evolução da população total e sua projeção para anos seguintes.

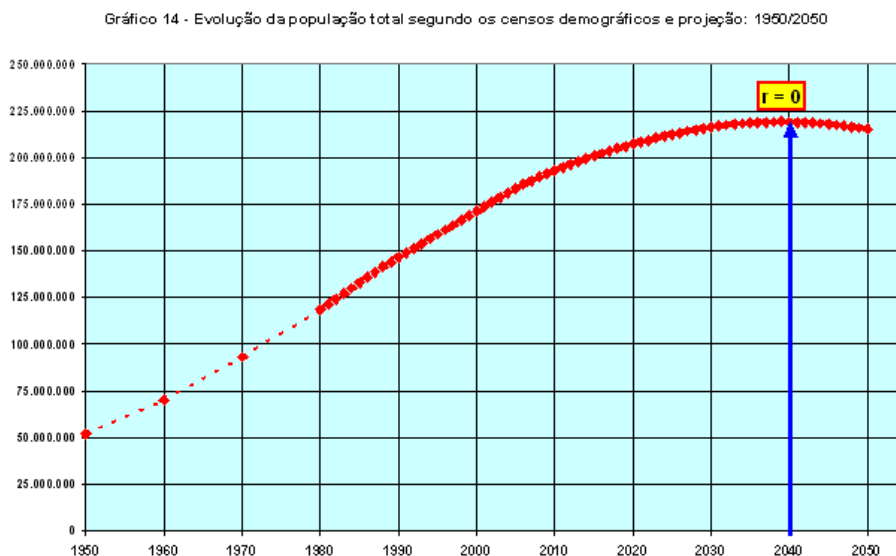


FIGURA 1:

Evolução da população total segundo os censos demográficos e projeção: 1950/2050.

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

Observando a figura 1, que demonstra a perspectiva da evolução populacional até o ano de 2050, percebe-se uma tendência evolutiva, ou seja, um aumento considerável ao passar dos anos da população total. A estimativa gerada é de quase 225 milhões de brasileiros até 2040, um aumento significativo relacionado a atualidade.

Outra informação importante cedida pelo IBGE é relacionada a evolução populacional por grupo etários, onde pode-se observar em destaque para o presente estudo, a população de idosos com idade entre 60 e 80 anos na Figura 2.

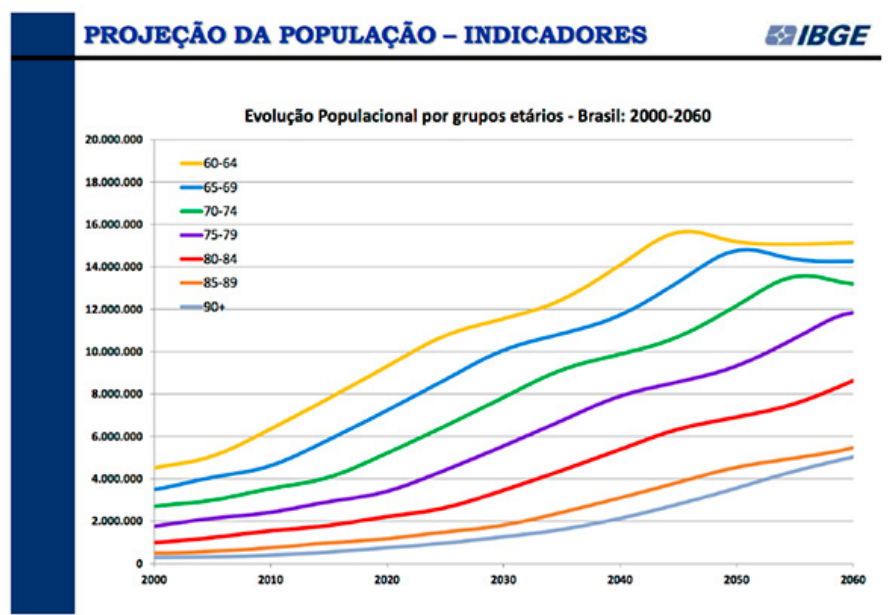


FIGURA 2:

Evolução populacional por grupos etários: 2000-2060.

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

Ao analisar essa figura 2, percebe-se também um aumento significativo dessa população, o que indica influência no contexto da pesquisa. A expectativa apresentada é de que entre 2040 e 2050 o total de idosos com idade entre 60 e 80 anos seja de quase 60 milhões.

Entre 2012 e 2017, de acordo com Paradella (2018), o número de idosos cresceu 18%, ultrapassando a marca dos 30 milhões, com base nas informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE.

Conforme Alvarenga e Brito (2018), com base em projeção divulgada pelo IBGE, o percentual de indivíduos com mais de 65 anos, até 2060, irá passar dos atuais 9,2% para 25,5%. Sendo assim, um em cada quatro brasileiros será idoso. Em 2034, por exemplo, a fatia da população com mais de 65 anos já deve alcançar 15% e, em 2046, ultrapassar os 20%. Em 2010, estava em 7,3%.

Observando ainda outros dados fornecidos pelo IBGE, na Figura 3, informa a participação relativa em percentual da população por grupos de idade, considerando a população total.

Tabela 13
BRASIL: Participação relativa percentual da população por grupos de idade na população total: 1980/2050

Grupos de Idade	1980	1990	2000	2008	2010	2020	2030	2050
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
0 a 14	38,24	35,33	29,78	26,47	25,58	20,07	16,99	13,15
15 a 24	21,11	19,53	19,74	18,11	17,41	16,34	13,27	10,45
0 a 24	59,35	54,86	49,52	44,57	42,99	36,41	30,25	23,60
15 a 64	57,75	60,31	64,78	67,00	67,59	70,70	69,68	64,14
55 ou mais	8,71	9,58	11,29	13,36	14,10	19,24	24,60	36,73
60 ou mais	6,07	6,75	8,12	9,49	9,98	13,67	18,70	29,75
65 ou mais	4,01	4,36	5,44	6,53	6,83	9,23	13,33	22,71
70 ou mais	2,31	2,65	3,45	4,22	4,46	5,90	8,63	15,95
75 ou mais	1,20	1,45	1,90	2,46	2,60	3,53	5,11	10,53
80 ou mais	0,50	0,63	0,93	1,27	1,37	1,93	2,73	6,39

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008.

FIGURA 3:

Participação relativa percentual da população por grupos de idade na população total: 1980/2050

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisa (2008).

Sendo assim, a Figura 3 informa que há um crescente número de beneficiários e potenciais beneficiários colidindo com a demanda de contribuintes, que promete decrescer nos próximos anos. Ou seja, a população brasileira está envelhecendo enquanto a população economicamente ativa estagna e diminui a cada ano, fator que se agrava ainda com a também decrescente taxa de fecundidade.

Continuando o raciocínio, deve-se explicar sobre as receitas da previdência e a arrecadação do RGPS. Pela presente tabela apresentada, conforme dados do Ministério da Fazenda, até o final de 2017, a despesa com benefícios cresceu 9,7% em relação a 2016, e fechou o ano em R\$ 557,2 bilhões. A arrecadação, diferentemente do que aconteceu em 2016, cresceu 4,6%, somando R\$ 374,8 bilhões.

4.2. Déficit no resultado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS

A Figura 4 retrata os resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para auxiliar numa melhor compreensão o contexto. Considerando os fluxos de caixa presentes na contabilidade informada pelo INSS em 2018.

MINISTERIO DA FAZENDA							BRASIL	
RESULTADO DO RGPS – Em R\$ milhões nominais								
Item	dez/16	nov/17	dez/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2016	2017	
1. Arrecadação Líquida Total	46.809,5	30.604,8	49.167,4	60,7	5,0	358.137,3	374.784,8	4,6
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	44.919,9	29.134,0	47.287,1	62,3	5,3	332.622,3	351.583,5	5,7
1.2 Arrecadação Líquida Rural	776,9	802,0	987,9	23,2	27,2	7.920,3	9.300,0	17,4
1.3 Comprev	-	-	-	-	-	-	-	(100,0)
1.4 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.112,8	668,8	892,4	33,4	(19,8)	17.593,3	13.901,4	(21,0)
2. Renúncias Previdenciárias	5.404,8	3.517,5	5.547,9	57,7	2,6	43.115,8	43.720,8	1,4
2.1 Simples Nacional	3.074,0	2.015,8	3.192,6	58,4	3,9	23.282,2	24.180,6	3,9
2.2 Entidades Filantrópicas	1.705,8	968,9	1.771,6	82,8	3,9	11.561,6	12.007,7	3,9
2.3 Microempreendedor Individual - MEI	147,2	150,4	152,9	1,6	3,9	1.676,1	1.740,8	3,9
2.4 Exportação da Produção Rural - EC nº 33	448,5	361,8	410,9	13,6	(8,4)	6.040,1	5.533,8	(8,4)
2.5 Outros	29,4	20,6	20,0	(2,8)	(31,8)	555,8	257,9	(53,6)
3. Despesa com Benefícios	53.681,4	48.150,7	58.850,9	22,2	9,6	507.871,3	557.234,8	9,7
3.1 Benefícios Previdenciários	52.578,1	47.030,5	57.650,4	22,6	9,6	493.935,1	541.658,7	9,7
3.1.1 Urbano	42.353,9	35.526,4	46.585,2	31,1	10,0	385.276,5	424.478,7	10,2
3.1.2 Rural	10.224,1	11.504,1	11.065,1	(3,8)	8,2	108.658,7	117.180,1	7,8
3.2 Passivo Judicial	804,8	918,8	873,5	(4,9)	8,5	11.596,8	13.269,1	14,4
3.2.1 Urbano	648,3	694,0	705,8	1,7	8,9	8.945,2	10.408,7	16,4
3.2.2 Rural	156,5	224,7	167,6	(25,4)	7,1	2.651,6	2.860,4	7,9
3.3 Comprev	298,6	201,4	327,1	62,4	9,5	2.339,3	2.307,0	(1,4)
4. Resultado Previdenciário e Renúncias (1 + 2 - 3)	(1.467,2)	(14.028,4)	(4.135,7)	(70,5)	181,9	(106.618,1)	(138.729,2)	30,1
5. Resultado Previdenciário (1 - 3)	(6.872,0)	(17.545,9)	(9.683,6)	(44,8)	40,9	(149.733,9)	(182.450,0)	21,8

FIGURA 4:
Resultado do RGPS.
FONTE: Fluxo de Caixa INSS (2018).

Com isso, pode-se observar na Figura 4 um déficit nominal de R\$ 182,4 bilhões de reais no último ano. O Regime Geral de Previdência Social possui, como uma de suas principais características, um grau mais baixo de cobertura. Observa-se que uma das principais razões apontadas para essa decrescente é o baixo crescimento econômico do país, pois durante os últimos anos, de acordo com a Insper, instituição de ensino superior brasileira que atua, principalmente, nas áreas de negócios e economia, a taxa de desemprego veio declinando. Aumentou a quantidade de desempregados e, por conseguinte, da população não contribuinte ao sistema.

Conforme Silveira e Alvarenga (2018), de acordo com dados divulgados pelo IBGE por meio da pesquisa Pnad Contínua, o número de trabalhadores com carteira assinada em março de 2018, é o menor da série histórica, iniciada em 2012. O desemprego no país chegou ao percentual de 13,1% no primeiro trimestre do ano passado.

5. O modelo de financiamento da Previdência Social no Brasil

O Brasil adota, em síntese, dois modelos de previdência social: o modelo de repartição simples, de caráter obrigatório e contributivo, fundamentado no princípio da solidariedade; e o modelo de capitalização, considerado como um regime complementar, de caráter facultativo.

Conforme Sousa (2017), no sistema de repartição simples os segurados contribuem para um fundo único, responsável pelo pagamento de todos os beneficiários do sistema. Há, também, o chamado pacto intergeracional, em que os trabalhadores que se encontrarem em idade contributiva custeiam os benefícios dos já aposentados, dentro do mesmo exercício. No modelo de capitalização, todavia, os recursos arrecadados com contribuição são investidos pelos administradores do fundo, visando o atendimento das prestações devidas aos futuramente segurados. Sendo

assim, a quantia paga, no futuro, irá variar de acordo com as taxas de juros e o investimento dos administradores.

O art. 195 da Constituição Federal prevê que a seguridade social é financiada “por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, e pelas contribuições sociais previstas nos incisos I a IV. De forma direta é feito com o pagamento de contribuições sociais previstas nos incisos I a IV do art. 195, da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) (art. 239), destinadas a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono previsto no § 3º, pago aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal. O financiamento de forma indireta é feito com o aporte de recursos orçamentários da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que devem constar dos respectivos orçamentos dos entes federativos.

5.1. Cálculo do benefício

Tendo em vista que os benefícios de aposentadoria são os principais números das contas previdenciárias é importante analisar como é feito o cálculo do valor que o contribuinte receberá após aposentado. Todos os benefícios pagos pelo INSS, exceto o salário-família e o salário-maternidade, são calculados com base no salário-de-benefício, que é a média dos salários de contribuição (Aguiar, 2017).

Há, também, o Fator Previdenciário, criado na Lei 9.876/99. Conforme Ramos Jr (2017), trata-se de um índice fixado a partir da idade, do tempo de contribuição e da expectativa de vida do segurado, e sempre é aplicado no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição e, só se for para beneficiar, na aposentadoria por idade. Este atua da seguinte forma: quanto maior a idade do segurado, menor será sua expectativa de vida; e, quanto menor sua expectativa de vida, maior será o valor do benefício.

Após o cálculo inicial do “Salário de Benefício”, bem como da aplicação do “Fator Previdenciário”, de acordo com o tipo de aposentadoria, os sistemas do INSS executam o último cálculo para obter o valor final que será pago mensalmente ao cidadão. Na aposentadoria por idade, a regra é 70% do valor do “Salário de Benefício” acrescido de 1% para cada grupo de 12 contribuições (cada ano completo de trabalho) até o limite de 100% do “Salário de Benefício”. Esse cálculo está previsto no artigo 50 da Lei 8.213/91 com um complemento através do artigo 7º da Lei 9.876/99 (opção da aplicação do fator previdenciário). No caso da aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cálculo será feito de acordo com o tempo total apurado, ou seja, se o cidadão possui tempo de contribuição proporcional, integral, de professor ou na condição de deficiente físico (INSS, 2017).

Em sua forma proporcional, a regra fixada é de 70% do valor do “Salário de Benefício” (multiplicado pelo Fator Previdenciário), acrescido de 5%

por ano de contribuição que supere a soma do tempo mínimo previsto na legislação, até o limite de 100%, conforme EC 20/1998 (Rubio, 2014).

Com o modelo integral temos que se calcula 100% do valor do “Salário de Benefício” multiplicado pelo Fator Previdenciário, isto previsto no art. 29 da Lei 8.213/91. De acordo com Strazzi (2018), a única diferença desta última forma para Professor é o tempo de contribuição reduzido em cinco anos e o acréscimo de 5 ou 10 anos de contribuição na escala da tabela do Fator Previdenciário (professor ou professora respectivamente).

6. Principais críticas ao Sistema Previdenciário Brasileiro

A Seguridade Social pode até apresentar seus problemas, pois a forma que a Constituição Federal de 1988 assegurou a participação do Estado na vida do cidadão brasileiro o custo operacional para se manter essa estrutura complexa é realmente muito alto. Contudo, a Previdência Social abrange somente aqueles que contribuem para o sistema, isso mesmo, a previdência é contributiva compulsória e ao mesmo tempo o sistema é solidário (Teles, 2017).

Conforme Balera (2018), o problema não consiste na previdência ser pública, mas sim nos problemas de administração e nas formas ineficientes de financiamento. O problema mais é causado pela cobertura assistencial fornecida pelo sistema público, com recursos da previdência social, sem que se exija qualquer cotização, aos trabalhadores do setor agrícola sem que se exija qualquer cotização. Desse modo, se estabelece uma estreita relação entre ativos e inativos.

Importante frisar a relação da crise previdenciária pública com o desenvolvimento da economia e a sociedade. Na base arrecadatória para manutenção do Regime Geral estão as contribuições dos segurados pagas sobre seus rendimentos. A principal delas vem da categoria dos empregados, surge daí um novo fator que justifica a atual crise previdenciária, o desemprego (Araújo Neto, 2016).

Conforme Watanabe, Mendonça e Lamucci (2018) ^[1], no modelo atual de repartição, os trabalhadores ativos contribuem para os atuais aposentados com a certeza de que, quando se tornarem inativos, outras gerações financiarão seus benefícios, porém, com a contínua redução da taxa de natalidade e de envelhecimento da população há um número cada vez menor de ativos para financiar os inativos. Com menos trabalhadores formais e retração na base de contribuição salarial, o sistema atual, mesmo reformado, voltará a apresentar problemas de financiamento no médio prazo.

7. A Reforma da Previdência – PEC 287

A Reforma Previdenciária se apresenta como uma proposta de emenda à Constituição (PEC 287/2016), que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, dispondo a respeito de seguridade social, além de estabelecer regras de transição e outras providências.

Foi apresentada, primeiramente, em 5 de dezembro de 2016, porém, mudanças foram feitas em seu texto, posteriormente.

A proposta se mostra estabelecida, principalmente, em três pontos: idade mínima de aposentadoria, tempo mínimo de contribuição e cálculo de aposentadoria. Já as receitas previdenciárias deixam de ser submetidas à Desvinculação de Receitas da União (DRU).

No quadro a seguir pode-se observar o que a PEC 287/16 propõe em relação à idade mínima de aposentadoria.

QUADRO 1:
Idade mínima de aposentadoria

Idade mínima de aposentadoria para trabalhadores privados:	62 anos para indivíduos do sexo feminino e 65 anos para indivíduos do sexo masculino.
Idade mínima de aposentadoria para servidores públicos:	55 anos para indivíduos do sexo feminino e 60 anos para indivíduos do sexo masculino.
Idade mínima de aposentadoria para professores:	60 anos para indivíduos de ambos os sexos.
Idade mínima de aposentadoria para policiais e trabalhadores em condições prejudiciais à saúde:	55 anos para indivíduos de ambos os sexos.
Idade mínima de aposentadoria para pessoas portadoras de deficiência:	Não há idade mínima.

FONTE: Previdência Social

Observa-se, no quadro 1, que categorias especiais, como professores (60 anos) e policiais e trabalhadores em condições prejudiciais à saúde (55 anos) possuem idade mínima igual para ambos os sexos, enquanto trabalhadores privados (65 anos para homens e 62 para mulheres) e servidores públicos (60 anos para homens e 55 para mulheres) possuem idade mínima diferente de acordo com o sexo.

A proposta estabelece, também, tempo mínimo de contribuição para determinadas categorias, dispostas no quadro 2, a seguir.

QUADRO 2:
Tempo mínimo de contribuição

Tempo mínimo de contribuição para trabalhadores privados (segurados do INSS):	15 anos para aposentadoria parcial.
Tempo mínimo de contribuição para servidores públicos:	25 anos para aposentadoria parcial.

FONTE: Previdência Social

De acordo com o quadro 2, podemos perceber que o texto da proposta estabelece em 15 anos o tempo de contribuição para trabalhadores privados se aposentarem e em 25 anos para servidores públicos. Observa-se, também, que é uma aposentadoria parcial, ou seja, aquele que escolher se aposentar depois de 15 anos de trabalho, por exemplo, irá receber apenas uma parte do valor, que irá aumentar de acordo com os anos de contribuição, até chegar à aposentadoria integral.

Para entender melhor as questões envolvendo o cálculo desse valor, vale à pena observar o quadro 3 a seguir.

QUADRO 3:
Cálculo da aposentadoria

No cálculo de aposentadoria, o benefício começa em 60% (15 anos) e sobe até chegar no valor integral (40 anos).	
Cálculo de aposentadoria para trabalhadores do setor privado:	
15 anos de contribuição	60% do benefício
20 anos de contribuição	65% do benefício
Cálculo de aposentadoria para trabalhadores do setor privado e servidores:	
25 anos de contribuição	70% do benefício
30 anos de contribuição	77,5% do benefício
35 anos de contribuição	87,5% do benefício
40 anos de contribuição	100% do benefício

FONTE: Previdência Social

Percebe-se, de acordo com o quadro 3, que o governo propõe que o valor aumente de forma gradativa de acordo com o tempo de contribuição, chegando a receber de forma integral o valor do benefício aos 40 anos de contribuição.

Enquanto isso, as regras para aposentadoria rural e Benefício da Prestação Continuada (BPC), ajuda paga pelo governo a pessoas com deficiência e idosos que se encontram em situação de extrema pobreza, foram mantidos, depois da última alteração na proposta. A proposta anterior previa que poderia ser diminuído o valor do benefício.

Sendo assim, a proposta manteve o BPC vinculado ao valor do salário mínimo e, em relação à aposentadoria rural, a idade de 55 anos para indivíduos do sexo feminino e 60 anos para indivíduos do sexo masculino, com, no mínimo, 15 anos de contribuição sobre o percentual da produção.

8. Divergências entre economistas sobre a PEC 287

Marcos Lisboa, presidente do Insper, e José Márcio Camargo, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), acreditam que o texto proposto para a reforma da Previdência é necessário, porém, não resolverá o problema do Brasil relacionado à aposentadoria, uma vez que, aprovado o texto no Congresso durante o atual governo, o posterior teria que apresentar e propor novas mudanças (ESTADÃO, 2017) [2].

Em relação ao Benefício da Prestação Continuada (BPC), o pagamento para os indivíduos que não podem, comprovadamente, exercer algum tipo de atividade remunerada, por exemplo, se mostra como um desincentivo à contribuição. A proposta da reforma foi “fatiada”, após mudanças em seu texto, uma vez que seus elaboradores, possivelmente, consideraram a necessidade de alterações em um futuro governo (ESTADÃO, 2017).

Foi realizada, também, uma comissão especial na Câmara dos Deputados sobre o mesmo assunto. Marcos Lisboa, citado acima, também participou do debate junto a outros economistas, como Fábio Giambiagi, superintendente na área de Planejamento e Pesquisa do Banco Nacional

do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e Denise Gentil, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Branco, 2017) ^[3].

O governo deveria se dispor a tentar solucionar o problema na Previdência buscando por receitas, ao invés de sugerir o corte de benefícios para a população. A Previdência poderia estar “fagocitando” o espaço para aumentar os gastos com políticas públicas. O juiz Victor Roberto Corrêa de Souza, representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), que demonstrou preocupação com possíveis ações judiciais que a PEC 287 acarretaria se aprovada, uma vez que algumas propostas ferem a igualdade e segurança jurídica (Branco, 2017).

A Pública, central sindical que reúne, em média, um terço dos servidores do país, também propôs um debate, em janeiro do mesmo ano, no qual a professora Denise Gentil, já citada no presente artigo, também participou, junto a Eduardo Fagnani, pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho (Carneiro, 2017) ^[4].

O desequilíbrio na Previdência é ocasionado pela crise econômica e pelo desvio de verbas que deveriam ser recolhidas para financiar aposentados e pensionistas. O retira recursos de Seguridade Social e os usa para financiar outras despesas, como, por exemplo, em 2015, que foram concedidas cerca de 170 bilhões de reais da Seguridade Social em desonerações tributárias para empresas. Tais recursos são entregues pelo governo às empresas como se fosse de forma gratuita, sem exigir, em contrapartida, a geração de empregos, por exemplo. Enquanto isso, quer exigir que trabalhadores tenham contribuído com a Previdência por décadas (Carneiro, 2017).

Com a reforma, a pobreza para os maiores de 65 anos pode chegar, à médio prazo, a 50%. O modelo de Previdência Social proposto pela PEC 287 pode levar muitos idosos à pobreza extrema, uma vez que, atualmente, mais de 90 milhões de indivíduos são beneficiados no Brasil. Teremos mais idosos no futuro, logo, é preciso que a receita venha do crescimento da produtividade dos trabalhadores ativos. Uma coisa é aumentar o gasto com os idosos, outra é acreditar que não haverá receita para cobrir esse gasto, logo, a receita precisa vir do crescimento da produtividade dos trabalhadores ativos (Carneiro, 2017).

9. Considerações finais

O tema retratado nesse artigo é de interesse geral, pois trata de uma proposta de Reforma a qual atinge os direitos de todos os trabalhadores. Tendo em vista sua importância, faz-se necessário promover debates e instigar pensamentos críticos a toda sociedade. Sendo assim é importante que sejam promovidos estudos, visando sempre atualizar e promover discussões a fim de trazer contribuições benéficas a todos.

As crises política e econômica que enfrenta o Brasil contribuíram de forma significativa para que o rombo nas contas previdenciárias saltasse drasticamente. Surge, assim, a necessidade de uma reforma previdenciária que apresente um novo regime de contribuição, respeitando o cenário demográfico brasileiro, as previsões e o perfil econômico individual de

cada trabalhador e que, ao mesmo tempo, promova a estabilidade, a médio e longo prazo, que o setor tanto necessita e que é tão importante para a garantia dos direitos previstos na Constituição para todos os cidadãos.

Assim, a reforma da Previdência aparece com o pretexto de corrigir disfunções no sistema e economizar, anualmente, bilhões de reais. Em contrapartida, apresenta, até mesmo para especialistas em Economia, pontos questionáveis em relação à sua eficácia. Pode-se elencar, ainda, que sua proposta partiu de um governo com um índice consideravelmente baixo de aprovação popular.

É notório o crescimento de beneficiários, uma vez que a população brasileira está envelhecendo. Contrapondo-se a isso, a parcela economicamente ativa, junto à taxa de fecundidade, diminui gradativamente. A Reforma Trabalhista contribuiu para o aumento no número de associados, porém, atrapalhou a arrecadação dos sindicatos, por estimular a contratação temporária. Há, também, a necessidade de uma intensa fiscalização nas grandes empresas por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social, acompanhando os fundos, investimentos e provisões.

A receita para cobrir os gastos com a Seguridade Social precisa vir de uma população trabalhadora ativa. Sendo assim, percebe-se que a solução não é cortar gastos, como proposto pela reforma da Previdência, mas potencializar os investimentos em educação e inovação. O Governo deve fomentar as oportunidades de emprego, fortalecendo, por exemplo, os programas de formação profissional, oferecendo meios para a qualificação dos jovens. Um país produtivo é um país capaz de gerar riquezas, logo, este é o caminho que o Brasil deve seguir.

Por se tratar ainda de Proposta de Emenda a Constituição (PEC), pode ocorrer ainda diversas mudanças até sua aprovação. Sugere-se para pesquisas futuras o aprofundamento dessas discussões, bem como novas pesquisas diante novos cenários que venham acontecendo na atualidade acerca das consequências específicas realizadas em cada espécie de benefício.

Referências

- Aguiar, L. (2017). *Salário de Benefício e Cálculo dos Benefícios Previdenciários*. Recuperado de https://livrodireitoprevidenciario.com/salario_beneficio_calculo/.
- Alvarenga, D., & Brito, D (2018). *1 em cada 4 brasileiros terá mais de 65 anos em 2060, aponta IBGE*. Recuperado de <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/25/1-em-cada-4-brasileiros-tera-mais-de-65-anos-em-2060-aponta-ibge.ghtml>.
- Araújo Neto, R. L. (2016). *Crise da Previdência Social Brasileira: Considerações sobre os fatores que comprometem a prestação dos serviços e benefícios previdenciários*. Recuperado de <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b01078e96f65f2a>.
- Balera, W. (2018). *Reflexões sobre o sistema previdenciário brasileiro*. Recuperado de http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=%202803.

- Branco, M. (2017). *Economistas divergem sobre reforma da Previdência em comissão especial da Câmara*. Recuperado de <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/economistas-divergem-sobre-reforma-da-previdencia-em-comissao-especial-da>.
- Carneiro, M. (2017). *Economistas questionam argumentos do governo em reforma da previdência*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/01/1852836-economistas-questionam-argumentos-do-governo-em-reforma-da-previdencia.shtml>.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- CPDOC (n.d.). *Institutos de Aposentadoria e Pensões*. Recuperado de <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PoliticaSocial/IAP>.
- De Souza, J. M. (2017). *Análise das novas regras de aposentadoria previstas na PEC n. 287/2016 após a aprovação do substitutivo na Câmara dos Deputados: como a Reforma da Previdência poderá afetar os servidores públicos atualmente em exercício*. Recuperado de <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-reforma-previdenciaria.pdf>.
- ESTADÃO (2017). *Mesmo se passar, atual reforma da previdência não é suficiente, dizem economistas*. Recuperado de <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/mesmo-se-passar-atual-reforma-da-previdencia-nao-e-suficiente-dizem-economistas.70002115890>.
- Folha de S. Paulo (2016). *Entenda como funciona a Previdência e o que pode mudar no sistema*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1772211-entenda-como-funciona-a-previdencia-e-o-que-pode-mudar-no-sistema.shtml>.
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de Pesquisa* (1a ed.). Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Holanda, F. M. (2018). *Reforma da Previdência: o custo da inação*. Recuperado de <http://www.cofecon.gov.br/2018/02/06/artigo-reforma-da-previdencia-o-custo-da-inacao/>.
- INSS (2017). *Valor das aposentadorias*. Recuperado de <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/valor-das-aposentadorias>.
- Justimiano, T. (2017). *Aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou invalidez. Qual é a diferença entre elas? Qual é a melhor para você?*. Recuperado de <https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/532189390/aposentadoria-por-idade-tempo-de-contribuicao-ou-invalidez-qual-e-a-diferenca-entre-elas-qual-e-a-melhor-para-voce>.
- Laporta, T., & Trevisan, K. (2017). *Novo texto da reforma da previdência*. Recuperado de <https://g1.globo.com/economia/noticia/veja-os-principais-pontos-da-nova-versao-da-proposta-do-governo-para-a-reforma-da-previdencia.ghtml>.
- Mazzo, M. B. (2014). *Aposentadoria por idade no Brasil: as diferentes formas e carências da aposentadoria por idade no Brasil*. Recuperado

- de <https://mazzoecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/125712593/aposentadoria-por-idade-no-brasil>.
- Ministério da Previdência Social (2010). *87 anos: Lei Eloy Chaves é a base da previdência social brasileira*. Recuperado de <https://mps.jusbrasil.com.br/noticias/2063032/87-anos-lei-eloy-chaves-e-a-base-da-previdencia-social-brasileira>.
- Paradella, R. (2018). *Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017*. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>.
- Pontes, M. C. (2017). *A reforma da previdência PEC 287: a lógica do déficit da previdência e êxodo dos trabalhadores rurais*. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/57082/a-reforma-da-previdencia-pec-287-a-logica-do-deficit-da-previdencia-e-exodo-dos-trabalhadores-rurais>.
- Previdência (2013). *Regime Geral – RGPS*. Recuperado de <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>.
- Proposta de Emenda à Constituição n. 287, de 2016*. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.
- Ramos Jr, W. (2017). *Fator Previdenciário - Revisão para Retirar o Fator Previdenciário do Cálculo do Benefício pode gerar um Aumento de até 39%*. Recuperado de <https://saberalei.jusbrasil.com.br/artigos/511737664/fator-previdenciario-revisao-para-retirar-o-fator-previdenciario-do-calculo-do-beneficio-pode-gerar-um-aumento-de-ate-39>.
- Rubio, E. B. (2014). *Aposentadoria proporcional nos dias atuais*. Recuperado de http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14439.
- Santoro, J. J. S. (2001). *Manual de direito previdenciário* (2a ed.) Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Santos, M. F. (2012). *Direito previdenciário* (8a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Silva, A. A. (2004). *A reforma da previdência social brasileira: entre o direito social e o mercado*. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300003.
- Silveira, D., & Alvarenga, D. (2018). *Desemprego sobe a 13,1% em março e atinge 13,7 milhões de pessoas*. Recuperado de <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-fica-em-131-em-marco-e-atinge-137-milhoes-de-pessoas.ghtml>.
- Sousa, R. P. (2017). *Custeio da previdência social*. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/55451/custeio-da-previdencia-social>.
- Strazzi, A. (2018). *Como calcular aposentadoria por tempo de contribuição em 7 passos*. Recuperado de <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/535644486/como-calcular-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-em-7-passos>.
- Watanabe, M., & Mendonça, R. (2018). *Ciro estuda título vinculado à aposentadoria*. Recuperado de <https://www.valor.com.br/politica/5573029/ciro-estuda-titulo-vinculado-aposentadoria>.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Gleydson Álvares de Araújo – 30%

Maria Eduarda Ferreira de Farias – 30%

Vanessa Érica da Silva Santos – 20%

Fernanda Beatryz Rolim Tavares – 20%

Notas

[1] Recuperado de <https://www.valor.com.br/politica/5573029/ciro-estuda-titulo-vinculado-aposentadoria>.

[2] Recuperado de <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral.mesmo-se-passar-a-tual-reforma-da-previdencia-nao-e-suficiente-dizem-economistas.70002115890>.

[3] Recuperado de <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/economistas-divergem-sobre-reforma-da-previdencia-em-comissao-especial-da>.

[4] Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/01/1852836-economistas-questionam-argumentos-do-governo-em-reforma-da-previdencia.shtml>.